

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1 Unidade(s) requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS.

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

O Município de Trindade do Sul/RS necessita promover, com urgência, o conserto de dois bens essenciais à continuidade de serviços públicos: a Van Mercedes-Benz Sprinter, placa JBM6B53, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, utilizada no deslocamento de pacientes, e a Retroescavadeira JCB, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, empregada de forma contínua nos serviços de infraestrutura, manutenção de vias, movimentação de materiais e demais atividades operacionais do Município.

Os veículos/equipamentos encontram-se com necessidade de intervenção mecânica especializada no sistema de injeção de combustível, exigindo fornecimento de peças novas e mão de obra técnica compatível. A indisponibilidade da Van compromete diretamente a logística de transporte de usuários da rede municipal de saúde, inclusive para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio. A paralisação da Retroescavadeira, por sua vez, reduz a capacidade operacional da Secretaria de Obras e pode atrasar atendimentos indispensáveis de manutenção e infraestrutura.

A contratação deverá compreender diagnóstico, desmontagem, reparo ou substituição dos componentes necessários, montagem, regulagem, testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos bens, com emprego de peças novas, adequadas e compatíveis com cada equipamento.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Sim. A situação possui caráter emergencial, pois a manutenção imediata é necessária para restabelecer a disponibilidade de bens diretamente vinculados à continuidade de serviços públicos relevantes. A Van Sprinter é utilizada no transporte de pacientes, e sua indisponibilidade pode prejudicar deslocamentos necessários à assistência em saúde. A Retroescavadeira JCB é de uso constante nas atividades da Secretaria de Obras, de modo que sua paralisação compromete a execução de serviços operacionais e de infraestrutura. Assim, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação, desde que formalmente caracterizada e motivada a hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao estritamente necessário para afastar o risco de descontinuidade e restabelecer a operacionalidade dos bens.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

1. Execução dos reparos por oficina própria municipal, com aquisição isolada das peças necessárias, hipótese inviável diante da necessidade de ferramental, equipamentos de diagnóstico, bancada e conhecimento técnico especializado em sistemas de injeção diesel, além da ausência de estrutura municipal específica para esse tipo de intervenção.
2. Substituição temporária dos bens por locação de veículo e/ou máquina equivalente, medida que poderia reduzir parcialmente os efeitos da indisponibilidade, porém implicaria custo adicional sem resolver o defeito dos bens patrimoniais e não afastaria a necessidade do reparo.
3. Contratação de empresa especializada para fornecimento das peças novas e execução integral da mão de obra mecânica necessária ao conserto da Van Sprinter e da Retroescavadeira JCB, com responsabilidade técnica pelo serviço e testes de funcionamento.
4. Aquisição de novos bens em substituição aos atuais, alternativa desproporcional para a necessidade identificada, uma vez que os defeitos são passíveis de reparo e a substituição integral demandaria valor significativamente superior, além de maior prazo de contratação e entrega.





2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização dos serviços mecânicos, com fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, destinados ao conserto da Van Sprinter, placa JBM6B53, e da Retroescavadeira JCB. A solução atende de forma direta à causa da indisponibilidade, preserva o patrimônio público, evita custos mais elevados com substituição dos bens e permite o restabelecimento célere da capacidade operacional das Secretarias requisitantes.

Considerando que os reparos envolvem bens distintos e que o mercado dispõe de oficinas especializadas capazes de atender separadamente cada equipamento, recomenda-se a divisão da contratação por equipamento/item, admitindo-se fornecedores distintos, desde que observados os requisitos técnicos e a vantajosidade. Essa modelagem amplia as possibilidades de contratação, evita restrição indevida e permite selecionar a solução mais adequada para cada bem.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a definição da solução e da estimativa de preços foram consideradas propostas comerciais de empresas atuantes no ramo de manutenção e reparação de sistemas de injeção diesel, anexadas ao processo. As cotações demonstram existência de mercado apto a executar os serviços e fornecer os componentes necessários.

- Para a Retroescavadeira JCB foram consideradas três propostas comparáveis, nos valores de R\$ 13.149,00, R\$ 14.146,00 e R\$ 14.125,00, resultando em média de R\$ 13.806,67.
- A proposta adicional de R\$ 15.920,00 juntada para a Retroescavadeira JCB apresenta solução técnica alternativa, com substituição da bomba injetora por conjunto completo, não sendo utilizada na média por não possuir composição equivalente às demais propostas de reparo/recondicionamento.
- Para a Van Sprinter, placa JBM6B53, foram consideradas três propostas, nos valores de R\$ 7.910,00, R\$ 9.300,00 e R\$ 9.480,00, resultando em média de R\$ 8.896,67.
- As propostas indicam, para a Sprinter, a necessidade de quatro eletroinjetores e serviços de remoção, limpeza e montagem; para a JCB, reparos no sistema de injeção, incluindo bomba injetora, bicos/injetores, componentes internos, deslocamento e mão de obra, conforme diagnóstico e orçamento de cada oficina.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução compreende a contratação, em caráter emergencial, de empresa(s) especializada(s) para execução de manutenção corretiva mecânica nos sistemas de injeção de combustível da Van Sprinter e da Retroescavadeira JCB, incluindo o fornecimento de todas as peças novas, componentes, materiais, insumos, mão de obra, desmontagem, montagem, regulagem, testes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens.

A contratada deverá responsabilizar-se pela correta aplicação dos componentes, compatibilidade das peças, qualidade dos serviços e funcionamento do equipamento após o reparo. Peças substituídas poderão ser solicitadas pela fiscalização para conferência e deverão ser disponibilizadas ao Município, salvo impossibilidade técnica justificada. Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a urgência, a ser fixado no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não se aplica. Trata-se de manutenção corretiva específica, definida a partir do defeito apresentado por bens determinados da frota municipal, com composição de peças e serviços vinculada ao diagnóstico de cada equipamento.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?

Não. A contratação é por resultado, vinculada ao conserto dos bens e ao fornecimento das peças necessárias, sem disponibilização contínua ou exclusiva de empregados à Administração.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, foram considerados para a definição da solução encontrada?

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



Sim. Os valores orçados contemplam peças, mão de obra e, conforme o caso, deslocamento e demais custos necessários à execução. A recuperação dos bens já pertencentes ao patrimônio municipal também se mostra mais racional sob a perspectiva do ciclo de vida, pois prolonga sua utilização e evita a substituição prematura por novos equipamentos.

2.7 Resultados pretendidos:

- Restabelecer, no menor prazo possível, a plena disponibilidade da Van Sprinter, placa JBM6B53, para o transporte de pacientes e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Restabelecer a capacidade operacional da Retroescavadeira JCB para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito;
- Evitar interrupções, atrasos e prejuízos na prestação dos serviços públicos dependentes desses bens;
- Garantir que os reparos sejam executados por empresa especializada, com peças novas, compatíveis e adequadas aos equipamentos;
- Preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil dos bens mediante manutenção corretiva tecnicamente adequada;
- Obter solução economicamente vantajosa, compatível com os preços praticados no mercado e limitada ao necessário ao restabelecimento dos equipamentos.

2.8 É recomendável que o edital/instrumento de contratação preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não se recomenda impor restrição quanto à origem da mão de obra ou das peças, desde que a contratada forneça componentes novos, de qualidade compatível, tecnicamente adequados aos equipamentos e que os serviços sejam executados por profissionais capacitados. A exigência central deve recair sobre a compatibilidade técnica, qualidade, garantia e resultado do reparo.

2.9 Considerando a natureza do objeto, há relevante interesse público que recomende critério de julgamento por técnica e preço?

Não. Os serviços são objetivamente definíveis e podem ser contratados com base em requisitos técnicos mínimos e preço compatível com o mercado, não se verificando necessidade de critério de técnica e preço.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. A contratação será estruturada por equipamento, considerando o diagnóstico e as propostas de preços disponíveis:

Item	Bem/ Equipamento	Escopo resumido	Qtd.	Valor estimado
1	Van Mercedes-Benz Sprinter - placa JBM6B53	Fornecimento de 4 eletroinjetores novos e execução dos serviços de remoção, limpeza, montagem, regulagem e testes dos bicos/injetores, com todos os materiais e mão de obra necessários.	1 serviço	R\$ 8.896,67
2	Retroescavadeira JCB	Reparo do sistema de injeção diesel, compreendendo bomba injetora e 4 bicos/injetores, com substituição dos componentes internos necessários, vedação, desmontagem, montagem, regulagem, testes, deslocamento quando necessário e mão de obra especializada.	1 serviço	R\$ 13.806,67

3.2. O valor estimado total, considerando a soma das médias unitárias apuradas para cada equipamento, é de R\$ 22.703,34 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos). O valor é estimativo e deverá ser confrontado com a proposta final da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), observada a compatibilidade com os preços de mercado e a solução efetivamente necessária após o diagnóstico.

3.3. Eventual necessidade de componente ou serviço não previsto inicialmente deverá ser tecnicamente





justificada, previamente autorizada pela Administração e objeto de verificação de preço, vedada a execução e cobrança de itens adicionais sem autorização formal.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à execução integral dos reparos, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações de garantia, em prazo a ser definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prorrogação incompatível com a natureza emergencial da contratação.

4.2. A execução deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, em razão da urgência de restabelecimento dos bens.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, conforme o item/equipamento atendido e indicação do setor contábil.

5.2. Antes da formalização da contratação deverá ser certificada a disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa estimada.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados em oficina dotada de estrutura, equipamentos, ferramental e pessoal técnico compatíveis com manutenção de sistemas de injeção diesel, admitindo-se retirada, transporte ou deslocamento técnico quando necessário e previamente ajustado com a fiscalização.

6.2. A contratada deverá realizar a desmontagem, inspeção, reparo/substituição dos componentes, montagem, regulagem e testes necessários, entregando o bem em condições regulares de funcionamento.

6.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, adequadas ao modelo e sistema do equipamento, sendo vedado o emprego de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo se houver previsão técnica específica e autorização expressa da Administração.

6.4. A contratada responderá por danos causados ao veículo/equipamento durante a execução e deverá corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de serviço mal executado ou peça inadequada, observada a garantia estabelecida no Termo de Referência.

6.5. A conclusão do serviço será comprovada mediante testes de funcionamento e aceite do servidor responsável/fiscal, podendo a Administração solicitar relatório sucinto dos serviços realizados e das peças efetivamente substituídas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o processo contenha a demonstração concreta da urgência, da relação entre a indisponibilidade dos bens e o risco de prejuízo à continuidade dos serviços, da compatibilidade dos preços e da escolha do fornecedor.

7.2. A seleção deverá observar, entre as empresas aptas, a proposta mais vantajosa para cada equipamento, considerando a adequação técnica do escopo, a compatibilidade das peças, o prazo de execução, a garantia e o preço, sem afastar a necessidade de justificativa formal da razão da escolha e do preço contratado.

7.3. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigível, qualificação técnica compatível com a execução de serviços mecânicos e de manutenção de sistemas de injeção diesel.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização verificará a efetiva substituição das peças, a compatibilidade dos componentes fornecidos, a execução dos serviços, o funcionamento do bem após o reparo, o cumprimento dos prazos e as condições de garantia.





8.3. O pagamento somente será realizado após a conclusão do serviço, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovação dos itens executados e atesto da fiscalização, observadas as condições definidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. A execução dos serviços pode gerar resíduos como peças metálicas, filtros, vedações, embalagens, óleos, combustíveis e materiais contaminados. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação aplicável e evitando lançamento de óleos, combustíveis ou contaminantes no solo, rede pluvial ou cursos d'água.

9.2. A manutenção corretiva dos bens existentes contribui para o prolongamento de sua vida útil e para a redução do descarte prematuro de equipamentos, constituindo medida compatível com o uso eficiente dos recursos públicos.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e economicamente razoável, pois os bens apresentam defeitos passíveis de reparo e exercem funções relevantes para a continuidade dos serviços municipais de saúde e obras.

10.2. A pesquisa de mercado demonstra disponibilidade de empresas especializadas e preços compatíveis entre si. O custo estimado do reparo é significativamente inferior à substituição dos bens por novos, além de permitir retorno mais rápido à operação.

10.3. A urgência decorre da indisponibilidade concreta de bens utilizados de forma contínua, sendo recomendável a adoção das providências necessárias à contratação emergencial, limitada aos serviços e peças indispensáveis ao restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos.

10.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, condicionada à observância das exigências da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das demais peças do processo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa foi formada a partir de pesquisa direta com fornecedores especializados, considerando três propostas comparáveis para cada equipamento:

Equipamento	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Média
Van Sprinter JBM6B53	R\$ 7.910,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.480,00	R\$ 8.896,67
Retroescavadeira JCB	R\$ 13.149,00	R\$ 14.146,00	R\$ 14.125,00	R\$ 13.806,67

11.2. Valor total estimado: R\$ 22.703,34 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos).

11.3. O orçamento alternativo de R\$ 15.920,00 referente à Retroescavadeira JCB não foi incorporado ao cálculo da média porque prevê composição distinta, com substituição integral da bomba injetora, ao passo que as três propostas utilizadas como referência apresentam escopo comparável de reparo/recondicionamento e fornecimento de componentes. A proposta permanece nos autos como elemento auxiliar de avaliação técnica e econômica.

12. GERENCIAMENTO DE RISCO:

12.1. Para a execução foram identificados os seguintes riscos principais e respectivas medidas de mitigação:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na conclusão dos reparos	Média	Alto	Fixar prazo de execução compatível com a emergência, acompanhar a execução e prever comunicação imediata de intercorrências.





Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Fornecimento de peça incompatível ou de baixa qualidade	Baixa/Média	Alto	Exigir peças novas e compatíveis, conferir aplicação, documentação e garantia antes do recebimento definitivo.
Diagnóstico incompleto e surgimento de necessidade adicional	Média	Médio/Alto	Exigir avaliação técnica, vedar serviços adicionais sem autorização e realizar nova verificação de preço quando necessário.
Falha do equipamento após o reparo	Baixa/Média	Alto	Realizar testes de funcionamento, exigir garantia e obrigação de correção sem custo quando a falha decorrer do serviço ou da peça fornecida.
Indisponibilidade prolongada da Van e prejuízo ao transporte de pacientes	Média	Alto	Priorizar o reparo, acompanhar a execução e adotar plano de contingência de transporte enquanto perdurar a indisponibilidade.
Indisponibilidade prolongada da Retroescavadeira e atraso em serviços de obras	Média	Alto	Priorizar o reparo e reorganizar temporariamente a programação operacional até o retorno do equipamento.
Destinação inadequada de resíduos e peças substituídas	Baixa/Média	Médio	Exigir manejo e destinação ambientalmente adequados, com responsabilidade da contratada pelos resíduos gerados na oficina.

13. PARCELAMENTO:

13.1. Recomenda-se o parcelamento da solução em dois itens, um para a Van Sprinter e outro para a Retroescavadeira JCB, por se tratarem de bens distintos, com diagnósticos, componentes e valores próprios. O parcelamento é tecnicamente viável, não compromete a funcionalidade da solução e permite a contratação de fornecedores especializados distintos, caso isso se revele mais vantajoso.

13.2. Dentro de cada equipamento, contudo, recomenda-se que o fornecimento das peças e a mão de obra do respectivo reparo permaneçam sob responsabilidade de uma mesma contratada, de modo a evitar fracionamento técnico do serviço, conflito de responsabilidades sobre diagnóstico, montagem, regulagem e garantia do resultado final.

Trindade do Sul/RS, 1º de outubro de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS